



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 020/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 58/2004
SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE

AP 036 / 2003

Brasília, 19 de janeiro de 2005

Nota Técnica Complementar n.º 020/2005-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 58/2004-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.000344/03-67

Em 19 de janeiro de 2005.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 3 de fevereiro de 2005.

I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 58/2004-SRE/ANEEL apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Sul Paulista de Energia - CSPE, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser estabelecida em 3 de fevereiro de 2005. Tais resultados expressam as alterações nos valores relativos à Resolução Homologatória ANEEL n.º 17, de 2 de fevereiro de 2004, para determinados itens da Parcela B da Receita Requerida, inclusive aqueles referentes à Remuneração de Capital e Quota de Reintegração, em razão da validação da Base de Remuneração, nos termos da Resolução ANEEL n.º 493, de 3 de setembro de 2002. Também foi alterado o valor do item de Outras Receitas.

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção de valores definitivos, o valor da Receita Requerida Bruta da CSPE foi alterado de **R\$ 72.604.138,26** para **R\$ 70.718.361,90**, resultando numa diferença de **R\$ -1.885.776,35**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **14,41%** para **11,36%**.

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não teve seu valor alterado mantendo-se em **R\$ 38.856.630,22**.

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 33.747.508,04** para **R\$ 31.861.731,69**, representando uma diferença de **R\$ -1.885.776,36**. Essa redução deve-se principalmente em razão de que a Base de Remuneração foi validada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF em valores inferiores aqueles estabelecidos provisoriamente na Resolução ANEEL n.º 17, de 2 de novembro de 2004. Conseqüentemente, os valores dos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D), Quota de Reintegração e da

Remuneração de Capital também foram reduzidos. O valor dos custos operacionais da "Empresa de Referência" relativa à área de concessão da CSPE passou de **R\$ 18.166.404,00** para **R\$ 19.150.347,16**, um incremento de **R\$ 983.943,16**. As justificativas são apresentadas no capítulo IV.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

5. A compra de energia elétrica da CSPE homologada pela Resolução Homologatória ANEEL n.º 17/2004 e constante da Nota Técnica Complementar n.º 58/2004-SRE/ANEEL não foi alterada, permanecendo em **R\$ 29.344.931,52**. As despesas com compra de energia estão presentes na Tabela I abaixo.

Tabela I
Despesas (R\$) com Compra de Energia Elétrica da CSPE e respectivas Tarifas (R\$)

Compra de Energia	R\$	R\$/MWh (TM)	MWh
1. Energia Contratada (EC)	29.717.989,82	70,77	403.194
CONTRATOS INICIAIS	20.671.004,69	74,83	276.252
CESP	20.671.004,69	74,83	276.252
CONTRATOS PARTE RELACIONADA	9.046.985,13	73,90	122.417
INVESTCO	224.742,22	73,90	3.041
LAJEADO	8.822.242,91	73,90	119.376
GERAÇÃO PRÓPRIA	0,00	0,00	4.525
2. Sobras (EC - Perdas - EV)	373.058,30	73,90	5.048
3. Total (compra - sobras)	29.344.931,52	70,73	398.146

6. Portanto, o montante das perdas da CSPE não foi alterado, mantendo-se em **47.761,93 MWh**, composto da seguinte forma: a) perdas técnicas **27.980,34 (7,98%)**; b) perdas comerciais **6.799,98 MWh (1,94%)**; c) perdas rede básica **10.514,99 MWh (2,73%)**; e d) perdas consumidores livres **2.471,24 MWh**.

7. A CSPE pleiteou ajustes nos valores relativos à compra de energia com parte relacionada. No diz respeito à contratação de Lajeado e Investco, a empresa solicitou alteração nos preços considerados quando do cálculo do reposicionamento tarifário em fevereiro de 2004. Tais alterações devem-se à solicitação da Investco S/A, líder do Consórcio Lajeado, que protocolou em dezembro de 2002, um pedido de revisão da tarifa, tendo em vista acréscimos de impostos e tributos que ocorreram após a licitação do empreendimento, cujo Contrato de Concessão de Geração foi assinado em dezembro de 1997.

III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

8. Os valores dos Encargos Tarifários constantes da Nota Técnica Complementar nº 58/2004-SRE/ANEEL e considerados na Receita Requerida da CSPE não foram alterados. Permaneceram com o valor total de **R\$ 9.511.698,70**, conforme Tabela II.

9. Do total de **R\$ 9.511.698,70** de Encargos Tarifários, **R\$ 6.073.264,92** referem-se a Encargos Setoriais e **R\$ 3.438.433,78** referem-se a Transporte de Energia.

Tabela II
Encargos Tarifários – CSPE

Encargos Tarifários	R\$
Reserva Global de Reversão – RGR	478.136,30
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE	141.245,34
Conta de Consumo de Combustíveis – CCC	3.321.007,02
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	2.132.876,26
Operador Nacional do Sistema – NOS	57.357,18
Rede Básica	2.316.674,06
Encargos e perdas referentes a compra de energia de Lajeado e Investco:	1.064.402,54
Total Encargos Tarifários	9.511.698,70

10. Portanto, a Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada, mantendo o valor de **R\$ 38.856.630,22**.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

11. O valor da Parcela B constante da Resolução Homologatória ANEEL n.º 17/2004 e da Nota Técnica Complementar nº 58/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 33.747.508,04**. O valor a ser estabelecido em 2 de fevereiro de 2005 será de **R\$ 31.861.731,69**. A diferença de **R\$ -1.885.776,36** decorreu de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da CSPE, no valor da Quota de Reintegração, na remuneração do capital e no valor dos Tributos (PIS/COFINS e P&D). As justificativas são apresentadas a seguir.

IV.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)

12. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CSPE, constante da Nota Técnica Complementar nº 058/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 18.166.404,00** que incluindo **0,5%** do faturamento bruto realizado da CSPE em 2002 (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor de **R\$ 215.294,06** resulta no valor total de **R\$ 18.381.698,06** para os custos operacionais.

13. Os valores finais, no montante de **R\$ 19.150.347,16**, acrescidos de inadimplência regulatória, de **R\$ 215.294,06**, resultaram em **R\$ 19.365.641,22**, o que representou um acréscimo de **R\$ 983.943,16**.

14. Especificamente no que se refere ao conceito de custos com inadimplência, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas, de 0,5% do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2002. Assim, no reposicionamento tarifário se admite 0,5% do faturamento, que se reduz ano a ano até atingir o montante de 0,2%, que é o padrão regulatório que será admitido nas tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas tem condições de gerenciar.

15. As alterações ocorridas na Parcela B, devido a mudanças nos custos operacionais da “Empresa de Referência”, resultaram na alteração do valor de **R\$ 18.166.404,00** para **R\$ 19.150.347,16**, em função da evolução da metodologia e dos critérios associados ao conceito de Empresa de Referência, com relação ao estágio em que se encontrava quando foi empregada para estimar os custos operacionais da CSPE.

16. Os ajustes foram feitos a preços de fevereiro de 2004, e o valor final dos custos operacionais da concessionária refere-se à data da revisão tarifária.

IV.2 - DADOS DA REVISÃO TARIFÁRIA DE FEVEREIRO DE 2004

17. A tabela a seguir apresenta o resumo dos custos totais anuais que correspondem à gestão da “Empresa de Referência” (ER) relativa à CSPE, a preços de dezembro de 2001, conforme apresentado na Nota Técnica Complementar nº 058/2004-SRE/ANEEL.

Tabela IV
Custos Operacionais da ER relativa à CSPE (R\$ de dezembro de 2001)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	940.086	309.711	1.249.796
	Diretoria de Administração	536.303	259.149	795.452
	Gerência de RH	191.159	30.110	221.269
	Gerência de Sistemas	155.031	239.956	394.987
	Diretoria de Finanças	312.209	57.204	369.412
	Diretoria de Distribuição	1.705.600	704.915	2.410.515
	Diretoria Comercial	1.031.120	529.928	1.561.048

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Regional	Escritórios Comerciais	387.378	204.186	591.565
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	289.957	529.627	819.584
	Processos e Atividades de O&M	1.269.911	1.290.358	2.560.268
Custos Totais / Ano		6.818.753	4.155.143	10.973.896

18. A atualização dos resultados, para fevereiro de 2004, foi realizada corrigindo-se o custo de Pessoal pela variação do IPCA (24,46%) e o custo de Materiais e Serviços por intermédio da variação do IGPM (37,39%), sendo os valores apresentados na Tabela V.

Tabela V
Custos Operacionais da ER relativa à CSPE (R\$ de fevereiro de 2004)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	1.170.064	425.527	1.595.591
	Diretoria de Administração	667.501	356.058	1.023.559
	Gerência de RH	237.923	41.370	279.293
	Gerência de Sistemas	192.957	329.688	522.644
	Diretoria de Finanças	388.586	78.595	467.181
	Diretoria de Distribuição	2.122.851	968.518	3.091.368
	Diretoria Comercial	1.283.369	728.094	2.011.463
Estrutura Regional	Escritórios Comerciais	482.145	280.542	762.687
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	360.891	727.680	1.088.571
	Processos e Atividades de O&M	1.580.576	1.772.886	3.353.463
Custos Totais / Ano		8.486.863	5.708.958	14.195.821

19. Os ativos específicos do negócio de distribuição de energia elétrica (redes, subestações, transformadores, etc) constituem o capital remunerado e são considerados na Base de Remuneração Regulatória (BRR). Por sua vez, as anuidades correspondentes aos ativos não específicos do negócio regulado como veículos, escritórios, sistemas informatizados e almoxarifados estão incluídas na "Empresa de Referência".

20. A Tabela VI contém os custos adicionais acrescidos aos resultados do modelo da ER.

Tabela VI

CSPE	Dez-2001 (em R\$)			Fev-2004 (em R\$)		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Engenharia e Supervisão de Obras	138.726	59.454	198.179	172.663	81.687	254.349
Crescimento Processos Comercial	17.540	32.038	49.577	21.831	44.018	65.849
Crescimento Processos O&M	46.091	46.833	92.924	57.366	64.346	121.713
Encargos de Pessoal Adicionais	1.224.500	-	1.224.500	1.524.056	-	1.524.056
Seguros	-	38.222	38.222	-	52.515	52.515
Geração Própria (4.890 MWh/ano)	17.604	41.076	58.680	21.911	56.436	78.347
Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-
Equipamentos e Ferramentas Reparos em Oficina	-	27.407	27.407	-	37.656	37.656
Linha Viva	150.246	225.368	375.614	187.001	309.645	496.646
Ouvidoria	53.064	26.532	79.596	66.046	36.454	102.499
Subestação Móvel	42.149	63.224	105.373	52.461	86.866	139.327
Seguro Acidente de Trabalho – SAT	138.177	-	138.177	171.980	-	171.980
Adicional por Tempo de Serviço – ATS	460.591	-	460.591	573.268	-	573.268
Adicional Sistemas	-	192.076	192.076	-	263.902	263.902
EPI e Ferramentas Eletricistas Comercial	-	20.547	20.547	-	28.231	28.231
Adicional Distribuição de Documentos	-	16.848	16.848	-	23.148	23.148
Almoxarifados	-	27.000	27.000	-	37.097	37.097
Custos Totais Adicionais	2.288.688	816.625	3.105.312	2.848.582	1.122.001	3.970.584

21. A seguir apresenta-se o resultado final da apuração dos Custos Operacionais (ER) considerados no Reposicionamento Tarifário da CSPE, em fevereiro de 2004, Tabela VII. O valor final inclui o resultado da aplicação do modelo de cálculo e o grupo de adicionais assinalado na Tabela VI.

Tabela VII

CSPE	CUSTOS EM DEZEMBRO 2001 (R\$)			CUSTOS EM FEVEREIRO 2004 (R\$)		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Custos Totais ER / Ano	6.818.753	4.155.143	10.973.896	8.486.863	5.708.958	14.195.821
Custos Totais Adicionais	2.288.688	816.625	3.105.312	2.848.582	1.122.001	3.970.584
Custos Totais com Adicionais	9.107.440	4.971.768	14.079.209	11.335.445	6.830.959	18.166.404

22. Finalmente, o valor dos custos operacionais da CSPE reconhecidos pelo regulador, em fevereiro de 2004, corresponde a **R\$ 18.166.404,00**.

IV.3 - AJUSTES PROCEDIDOS EM FEVEREIRO DE 2005

23. Os itens complementares incluídos no cálculo dos custos da “Empresa de Referência” em fevereiro de 2005, além daqueles já especificados na Nota Técnica Complementar nº 058/2004-SRE/ANEEL, contemplam também o pleito da CSPE, conforme carta da empresa de 26 de novembro de 2004.

24. A Tabela VIII sumariza o pleito da CSPE e os valores considerados pela ANEEL de acordo com a metodologia da Empresa de Referência e dentro de um tratamento isonômico com as demais empresas.

Tabela VIII

Valores em Reais (R\$)

ITEM	PLEITO DA CSPE A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004	VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004
Diretoria de Administração e Finanças – Substituição Chefe de Contabilidade		24.937,37
Diretoria de Administração e Finanças – Substituição Assistente Administrativo	178.961,00	68.590,31
Diretoria de Administração e Finanças – Adição Chefia de Gestão Financeira		0,00
Processos e Atividades Técnicas – P&A's Técnicas	192.835,00	76.829,99
Tecnologia da Informação	154.729,00	145.554,85
Infra-estrutura e Comunicação do <i>Call Center</i>	144.880,00	69.247,06
Aluguel (ou Amortização) dos Escritórios	168.643,00	35.760,00
Atendentes no <i>Call Center</i>	70.666,00	0,00
Adicional de Pessoal em Saúde e Segurança do Trabalho	72.515,00	0,00
Insumos e Outros Gastos em Subestações	122.400,00	0,00
Complemento de <i>Marketing</i> – Publicações Legais	121.736,00	167.259,14
Encargos dos Honorários dos Membros do Conselho	36.540,00	0,00
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	223.604,00	80.645,78
Engenharia e Supervisão de Obras	264.883,00	152.609,68
Materiais de Rede	88.840,00	44.855,39
Edição de Outros Documentos	10.907,00	10.907,34
Eletricistas nos Escritórios Comerciais	96.103,00	21.963,32
Inadimplência	300.119,00	0,00
Sistema Medição de Faturamento – MAE	247.273,00	0,00
Manutenção de Ativos de Terceiros	215.600,00	0,00
Inspeção Termográfica	57.007,00	0,00
Resolução 505 – 2001	35.907,00	0,00
Sistema ERAC – ONS	40.525,00	0,00
Conselho de Consumidores	40.083,00	0,00
Indenização de Perdas e Danos	44.869,00	0,00
Verbas Rescisórias e <i>Turnover</i>	163.484,00	0,00
Programa de Participação nos Lucros	467.098,00	0,00
Preço de Veículos	0,00	72.758,15
Custo de Combustível	0,00	12.024,47
Total	3.560.207,00	983.942,84

25. Seguem abaixo os pleitos da CSPE e a análise da SRE para cada um dos itens.

i) Diretoria de Administração e Finanças – valor pleiteado R\$ 178.961,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária solicita o redimensionamento do número e perfil do quadro de pessoal da Diretoria de Administração e Finanças.

Quanto à solicitação da empresa referente à substituição do Chefe de Contabilidade por Gerente de Administração e Finanças, o Regulador efetuou a mudança para Gerente de Contabilidade, que possui um perfil diferente do Chefe de Contabilidade (o perfil muda de profissional sênior para especialista). Para tanto, a ANEEL está concedendo o montante de R\$ 24.937,37.

Com relação à solicitação da empresa referente à substituição de Assistente Administrativo por Engenheiro de Sistemas, o Regulador efetuou a mudança pleiteada pela concessionária. Para tanto, a ANEEL está concedendo o montante de R\$ 68.590,31.

Por fim, com relação à solicitação da empresa quanto à inclusão de uma Chefia de Gestão Financeira, o Regulador entende que o pleito da CSPE não corresponde, uma vez que já há no modelo de cálculo da Empresa de Referência um Especialista nesta área.

ii) Processos e Atividades Técnicas – P&A's Técnicas – valor pleiteado R\$ 192.835,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária destaca a necessidade de arredondamento das frações físicas para o estabelecimento do custo de pessoal das P&A's Técnicas. Além disto, solicita também que sejam dimensionados empregados de O&M de capacitores e reguladores na faixa de tensão de 2,3 a 25 kV.

Quanto ao arredondamento das frações físicas para as P&A's Técnicas, o Regulador está acrescentando 02 (dois) Eletricistas de O&M para compensar tal efeito. Para isto, a ANEEL está concedendo o montante de R\$ 76.829,99. Já quanto ao pleito referente aos capacitores e reguladores, a ANEEL não reconhece esta solicitação da concessionária, pois o modelo de cálculo da Empresa de Referência já os considera.

iii) Tecnologia da Informação – valor pleiteado R\$ 154.729,00, a preços de fevereiro de 2004:

A CSPE solicita que sejam revistos os custos de aquisição unitária dos *softwares*, além dos investimentos nos Sistemas Centrais de Porte (SCADA, GIS, *Hardware* e *Software* dos Sistemas Centrais).

O Regulador não concede o pleito da CSPE quanto ao ajuste nos investimentos dos Sistemas Centrais de Porte, uma vez que tal ajuste já foi realizado em fevereiro de 2004. Entretanto, o Regulador modificou o custo de aquisição dos PC's para R\$ 3071,51, o que confere um montante adicional de custos de R\$ 145.554,85.

iv) Infra-estrutura e Comunicação do Call Center – valor pleiteado R\$ 144.880,00, a preços de fevereiro de 2004:

A CSPE solicita um incremento pelos custos de infra-estrutura incorridos no seu *Call Center*. Além disto, solicita também um incremento no custo de ligação 0800 do *Call Center*.

A ANEEL não aceita o pleito da concessionária quanto à correção dos custos de infra-estrutura do *Call Center*. Com relação ao custo de ligação, este foi corrigido para R\$ 0,18 por minuto (dez/2001), conforme já concedido para outras empresas analisadas, acarretando um custo adicional de R\$ 69.247,06.

v) Aluguel (ou Amortização) dos Escritórios – valor pleiteado R\$ 168.643,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária argumenta que o valor do m² do aluguel dos escritórios não está adequado e solicita que este valor seja revisto pelo Regulador (solicita um aumento para R\$ 20,00/m²). Além disso, solicita o aumento do número de funcionários abrigados nos escritórios para 140.

O valor do aluguel dos escritórios foi ajustado para R\$ 20,00 por m² (fev/2004) e por isso foi reconhecido um custo adicional de R\$ 35.760,00. Quanto ao número de empregados abrigados nos escritórios, o Regulador não concede o pleito da Empresa.

vi) Atendentes no Call Center – valor pleiteado R\$ 70.666,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa alega que, por força da legislação, conforme expresso no artigo 227 de CLT (Consolidação das Leis de Trabalho), os empregados de *Call Center*, apenas podem trabalhar 6 horas diárias, 36 horas semanais, 144 horas/mês, com 20 minutos de intervalo por dia. Isto indica que o tempo efetivo de trabalho de um operador é de 5,67 horas por dia, totalizando 1.372,14 horas anuais. Com base neste parâmetro a empresa recalculou a quantidade de operadores para o *Call Center* que atingiu o contingente de 12 pessoas contra a proposta de 09 pessoas na NT ANEEL. Deste modo, a concessionária solicita a inclusão de 03 pessoas para o *Call Center*.

O custo com atendentes de Call Center é calculado de acordo com a quantidade necessária de horas de atendimento e o custo da hora de trabalho. Dessa forma, o custo total a ser considerado independente da quantidade de atendentes. O número de atendentes é calculado pela relação entre o número de horas necessárias por ano e o regime de trabalho diário (6 horas).

vii) Adicional de Pessoal em Saúde e Segurança do Trabalho – valor pleiteado R\$ 72.515,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária alega que a Norma Regulamentadora – NR 04 – do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece que uma concessionária de Energia Elétrica, classificada com grau de risco 3 e com o número de empregados definido para a empresa de referência – 241, é obrigatória a definição de um quadro mínimo de profissionais do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Deste modo, solicita a inclusão de 01 (um) Técnico de Segurança.

O modelo já prevê um dimensionamento para Medicina e Segurança no Trabalho e considera que este dimensionamento é suficiente. Por esta razão, não se incrementam custos neste item.

viii) Insumos e Outros Gastos em Subestações – valor pleiteado R\$ 122.400,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária argumenta que o modelo do Regulador estabelece os custos de *facilities*, tais como limpeza, portaria e manutenção, vinculados aos escritórios – Central, Regionais, Comerciais – e depósitos e almoxarifados, não fazendo nenhuma referência aos gastos dessas em Subestações.

A ANEEL não reconhece este pleito da concessionária. Os custos de *facilities* de subestações estão incluídos nos custos de O&M do modelo de cálculo, dentro do item manutenção de terrenos e edifícios.

ix) Complemento de *Marketing* – Publicações Legais – valor pleiteado R\$ 121.736,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária argumenta que a Nota Técnica Complementar nº058/2004 não previu despesas para cumprir as exigências legais quanto ao item Publicações Legais, onde se verifica a obrigatoriedade de se publicar os balanços contábeis da empresa, tomada de preços, ações cíveis e trabalhistas e licitações, publicação de atas e convocações, dentre outras.

A ANEEL está reconhecendo a título de Publicações Legais o valor de R\$ 167.259,14, montante este informado pela empresa.

x) Encargos de Honorários dos Membros do Conselho – valor pleiteado R\$ 36.540,00, a preços de fevereiro de 2004:

A CSPE verificou, através da Nota Técnica Complementar nº 058/2004, que na composição dos custos de pessoal do Conselho de Administração e Fiscal não foram considerados os encargos referentes aos 20% de recolhimento ao INSS (parte Empresa).

A ANEEL não reconhece este pleito da empresa, pois para os conselheiros e fiscais, considera-se um montante global de custos, calculados a partir do salário do presidente da concessionária.

xi) Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) – valor pleiteado R\$ 223.604,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa requer a inclusão de 03 (três) empregados. A exemplo do considerado para outras concessionárias em processo de revisão tarifária mais recente, a CSPE requer que o Regulador considere na Nota Técnica Complementar nº 058/2004 os custos representativos às atividades relacionados ao gerenciamento dos recursos de P&D.

A ANEEL está reconhecendo a título de Gerência de P&D o valor de R\$ 80.645,78, referente a 01 (um) Engenheiro Júnior para tarefas específicas de P&D, com 30% de gastos gerais adicionais.

xii) Engenharia e Supervisão de Obras – valor pleiteado R\$ 264.883,00, a preços de fevereiro de 2004:

De acordo com a concessionária, em processos mais recentes, o Regulador tem mantido a base dos investimentos e ajustado o percentual para 10% nas concessionárias. A CSPE considera que este novo valor percentual está mais próximo da sua realidade e sugere sua aplicação para o estabelecimento do custo anual deste insumo.

A ANEEL está reconhecendo a título de Engenharia e Supervisão de Obras o valor de R\$ 152.609,68. O percentual de 10% outorgado a alguma empresa se deveu a circunstâncias específicas. Este item está sendo incrementado em 3% sobre os investimentos estimados para a CSPE, em função da substituição das instalações.

xiii) Materiais de Rede – valor pleiteado R\$ 88.840,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária solicita a inclusão de um custo adicional referente ao uso de espaçadores na rede secundária.

A ANEEL está reconhecendo a título de Materiais de Rede o valor de R\$ 44.855,39, montante este correspondente ao concedido para outras empresas analisadas.

xiv) Edição de Outros Documentos – valor pleiteado R\$ 10.907,00, a preços de fevereiro de 2004:

A CSPE requer a alteração do percentual de Edição de Outros Documentos, de 5% para 10% do total de faturas.

A ANEEL está reconhecendo a título de Edição de Outros Documentos o valor de R\$ 10.907,34. O percentual de Edição de Outros Documentos passa para 10% do custo total de edição de faturas.

xv) Eletricistas nos Escritórios Comerciais – valor pleiteado R\$ 96.103,00, a preços de fevereiro de 2004:

A CSPE verificou, através da Nota Técnica Complementar nº058/2004, que foram considerados 03 escritórios comerciais com apenas 01 eletricista por escritório, não levando em conta a restrição imposta pela Norma Regulamentadora NR-10, do Ministério do Trabalho, por meio da qual a Delegacia Regional do Trabalho impõe que todas as atividades em eletricidade deverão ser executadas por duas pessoas treinadas e habilitadas, tanto em primeiros socorros como em procedimentos técnicos, pois na eventual ocorrência de um acidente, o funcionário que tiver que efetuar o socorro deve, além de socorrer o acidentado, efetuar todos os procedimentos técnicos de segurança, o que exige pleno conhecimento das normas operativas (procedimentos, documentações, formulários técnicos, etc.) e das normas de segurança, etc.

Portanto, de acordo com a empresa, haveria a necessidade de estabelecer para os tipos de escritórios comerciais definidos pelo Regulador com apenas 01 eletricista o número de 02 eletricistas para o pleno atendimento da NR-10.

A ANEEL reconhece o pleito a empresa e modificou 01 escritório do tipo 5 (01 empregado) para o tipo 4 (02 empregados). O valor do incremento de custos foi de R\$ 21.963,32.

xvi) Inadimplência – valor pleiteado R\$ 300.119,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita que o cálculo do custo das perdas de liquidação duvidosa seja revisto, alterando o percentual de aplicação da receita bruta de 0,5% do exercício de 2002 para 0,9% do ano teste.

A ANEEL não reconhece este custo. O critério é regulatório e o montante já foi estabelecido em 2003. O percentual, aplicado a todas as concessionárias, é uma decisão regulatória que tem sido mantida constante.

xvii) Sistema Medição de Faturamento – MAE – valor pleiteado R\$ 247.273,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

A ANEEL não reconhece esse custo de forma que não foi considerado para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária, pois o sistema de medição de faturamento ainda não foi homologado pelo ONS.

xviii) Manutenção de Ativos de Terceiros – valor pleiteado R\$ 215.600,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

A ANEEL não reconhece esse custo de forma que não foi considerado para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária, pois o processo ainda não foi homologado pelo regulador.

xix) Inspeção Termográfica – valor pleiteado R\$ 57.007,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

Esse custo já está incluído no modelo da ER.

xx) Resolução 505 – 2001 – valor pleiteado R\$ 35.907,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

A referida Resolução, que estabelece as disposições relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica em regime permanente, é parte integrante da regulamentação da operação do sistema. Portanto, seus efeitos já estão considerados nos custos operacionais da Empresa de Referência.

xxi) Sistema ERAC – ONS – valor pleiteado R\$ 40.525,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

A ANEEL não reconhece o custo com o Sistema ERAC – ONS (Esquema Regional de Alívio de Carga) na Empresa de Referência, pois esse sistema refere-se basicamente a relés de proteção que já são considerados nos investimentos da concessionária, sendo o seu custo operacional marginal.

xxii) Conselho de Consumidores – valor pleiteado R\$ 40.083,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

A ANEEL não reconhece esse custo, que não foi considerado para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária, pois não existe um sistema de apuração de custos e conseqüente validação.

xxiii) Indenização de Perdas e Danos – valor pleiteado R\$ 44.869,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

A ANEEL não reconhece este custo. A gestão de ressarcimento de perdas e danos é atribuição da administração da empresa, não deve ser incluído na tarifa.

xxiv) Verbas Rescisórias e *Turnover* – valor pleiteado R\$ 163.484,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

O Regulador não considera correto, sob uma ótica regulatória, admitir que o consumidor pague custos como salários extras, gratificação de férias adicional à gratificação constitucional e participação nos lucros e resultados. Quanto à participação em lucros e resultados, verbas rescisórias, e “turn over” do quadro de pessoal, o Regulador entende que, ainda que possam constituir custos empresariais, tais custos não têm natureza tarifária, porque não são gerados pelos clientes que consomem o serviço e cumprem regularmente com suas obrigações. Dessa forma, não devem ser repartidos entre todos os clientes, mas assumidos pelo acionista

(risco do negócio).

xxv) Programa de Participação nos Lucros – valor pleiteado R\$ 467.098,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita este custo adicional, não reconhecido para nenhuma das concessionárias em processo de revisão tarifária.

Vide comentários do Item xxiv.

xxvi) Preço de Veículos – valor concedido R\$ 72.758,15, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL está concedendo para a CSPE, conforme já concedido para outras empresas analisadas, um custo adicional referente à alteração no preço dos veículos do tipo V1 e V2, no valor de **R\$ 72.758,15**.

xxvii) Custo de Combustível – valor concedido R\$ 12.024,47, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL está concedendo para a CSPE um custo adicional referente à alteração no custo de combustível dos veículos, no valor de **R\$ 12.024,47**.

26. Os valores detalhados dos mencionados ajustes são apresentados na Tabela IX.

Tabela IX
Custos adicionais da Empresa de Referência revisados em 2005

CSPE	DEZ/2001			FEV/2004		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Diretoria de Administração e Finanças – Substituição Chefe de Contabilidade	15.051	4.515	19.567	18.733	6.204	24.937
Diretoria de Administração e Finanças – Substituição Assistente Administrativo	41.399	12.420	53.818	51.526	17.064	68.590
Processos e Atividades Técnicas – P&A s Técnicas	61.729	-	61.729	76.830	-	76.830
Tecnologia da Informação	-	105.939	105.939	-	145.555	145.555
Infra-estrutura e Comunicação do <i>Call Center</i>	-	50.400	50.400	-	69.247	69.247
Aluguel (ou Amortização) dos Escritórios	-	26.027	26.027	-	35.760	35.760
Complemento de <i>Marketing</i> – Publicações Legais	-	121.736	121.736	-	167.259	167.259
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	48.675	14.603	63.278	60.583	20.063	80.646

CSPE	DEZ/2001			FEV/2004		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Engenharia e Supervisão de Obras	83.235	35.672	118.908	103.598	49.012	152.610
Materiais de Rede	25.000	10.000	35.000	31.116	13.739	44.855
Edição de Outros Documentos	-	7.939	7.939	-	10.907	10.907
Eletricistas nos Escritórios Comerciais	13.904	3.391	17.294	17.305	4.659	21.963
Preço de Veículos	-	52.955	52.955	-	72.758	72.758
Custo de Combustível	-	8.752	8.752	-	12.024	12.024
Custos Totais Adicionais	288.993	454.348	743.341	359.691	624.252	983.943
Custos Totais NT Compl 2004	9.107.440	4.971.768	14.079.209	11.335.445	6.830.959	18.166.404
Custos Totais: NT Compl 2004 + Adicionais 2005	9.396.433	5.426.117	14.822.550	11.695.136	7.455.211	19.150.347

27. O valor final dos custos operacionais da "Empresa de Referência" de **R\$ 19.150.347,16**, acrescido do montante de **R\$ 215.294,06** a título de "inadimplência regulatória", resulta no valor de **R\$ 19.365.641,22**.

28. Considerando o total dos custos reconhecidos na "Empresa de Referência" (Tabela IX), obteve-se uma quantidade total de pessoal de 249 empregados e um total de 49 veículos. A "Empresa de Referência" final está projetada para atender os 56.000 clientes (fevereiro de 2004), e por isto o custo operacional de Distribuição e Comercialização é de R\$ 341,97 por cliente. Conseqüentemente, a "Empresa de Referência" final passou a ter uma relação de 225 clientes/empregado.

IV.4 – BASE DE REMUNERAÇÃO

29. A CSPE apresentou um Laudo de Avaliação da Base de Remuneração Bruta no valor de **R\$ 103.560.385,51** e uma Base de Remuneração Líquida de **R\$ 41.521.014,57**.

30. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, por meio do Memorando nº 485/2004-SFF/ANEEL, de 9 de dezembro de 2004, validou em definitivo a Base de Remuneração da CSPE, nos termos da Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e da Nota Técnica nº 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo Base de Remuneração Bruta de **R\$ 67.907.934,65** e líquida de **R\$ 33.909.021,49**.

31. As principais inconsistências encontradas na fiscalização realizada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF/ANEEL, pertinente a Base de Remuneração dessa Concessionária, estão relacionados a seguir.

- **Geração**

Foi constatado que na avaliação das Usinas não foi atendido o disposto na Nota Técnica nº 178/2003, item 2.3.2 - Procedimentos para avaliação.

- **Terrenos – Distribuição – Não Elegíveis**

Foi constatado que foram incluídos no laudo de avaliação diversos terrenos identificados como não elegíveis, e nessas condições devem ser excluídos da Base de Remuneração, conforme determina a Nota Técnica no 178/03, itens 1.3, e 5.

- **Terrenos – Distribuição - JOA**

Foi constatado que foi aplicado JOA – Juros Sobre Obras em Andamento, na composição dos Custos Adicionais do Valor Novo de Reposição – VNR, porém, observou-se que a concessionária não o pratica o JOA; contrariando o disposto no Anexo V, item III, sub item 1 da Resolução ANEEL no 493/02 e subitem 2.4.3, Procedimentos para avaliação; Considerações a respeito de custos adicionais, item 3 da Nota Técnica no 178/2003-SFF/SRE/ANEEL.

- **Terrenos – Distribuição - Avaliação**

Foram detectadas imperfeições na avaliação dos terrenos, pela aplicação de procedimentos em desacordo com a Nota Técnica no 178/03, item 2.1.2, § 8º e 9º, tais como: aplicação de fator de homogeneização não consagrado no mercado (fator de forma); utilização de mais de uma opinião na composição do universo de amostras da pesquisa mercadológica; repetição de amostra na mesma pesquisa mercadológica e utilização de fator especulação (ou fonte) igual a 1,0 em elemento amostral oriundo de opinião. Essas imperfeições geram distorções, a maior valor do metro quadrado do terreno avaliado, que variam entre 15 a 25%.

- **Edificações - Distribuição – Não Elegíveis**

Foi constatado que foram incluídas no laudo de avaliação diversas edificações identificadas como não elegíveis, e nessas condições devem ser excluídos da Base de Remuneração, conforme determinação da Nota Técnica no 178/03, itens 1.3, e 5.

- **Edificações - Distribuição – JOA**

Foi constatado que foi aplicado JOA – Juros Sobre Obras em Andamento, na composição dos Custos Adicionais do Valor Novo de Reposição – VNR, porém, observou-se que a concessionária não o pratica, contrariando o disposto no Anexo V, item III, subitem 1 da Resolução ANEEL no 493/02 e subitem 2.4.3, Procedimentos para avaliação; Considerações a respeito de custos adicionais, item 3 da Nota Técnica no 178/2003-SFF/SRE/ANEEL.

- **Máquinas e Equipamentos – Distribuição – Não Elegíveis**

Foi constatado que foram incluídos no laudo de avaliação diversos itens de máquinas e equipamentos identificados como não elegíveis, e nessas condições devem ser excluídos da Base de Remuneração, conforme determinação da Nota Técnica no 178/03, itens 1.3, e 5.

- **Máquinas e Equipamentos – Distribuição – Conciliações**

Foram detectadas imperfeições na conciliação físico contábil na avaliação de máquinas e equipamentos, tendo sido feita a conciliação entre equipamentos de características diferentes.

- **Máquinas e Equipamentos - Distribuição – Cotações**

Foi constatado que na avaliação das máquinas e equipamentos da Distribuição existem valores de cotação referentes a datas posteriores a data base do laudo de avaliação, sem a devida correção pelos índices indicados na NT 178/2003. Essas imperfeições acarretam uma distorção média de 7,5% a maior no valor da cotação desses bens.

- **Máquinas e Equipamentos – Distribuição – JOA**

Foi constatado que foi aplicado JOA – Juros Sobre Obras em Andamento, na composição dos Custos Adicionais do Valor Novo de Reposição – VNR, porém, observou-se que a concessionária não o pratica, contrariando o disposto no Anexo V, item III, sub item 1 da Resolução ANEEL no 493/02 e item 2.4.3, Procedimentos para avaliação; Considerações a respeito de custos adicionais, item 3 da Nota Técnica no 178/2003-SFF/SRE/ANEEL.

32. Conseqüentemente a Base de Remuneração Bruta foi alterada de **R\$ 85.752.054,92** para **R\$ 67.907.934,65**, uma diferença de **R\$ -17.844.120,27**, e a Base de Remuneração Líquida foi alterada de **R\$ 46.683.327,10** para **R\$ 33.909.021,49**, o que representou uma diferença de **R\$ -12.774.305,61**.

IV.5 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

33. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), constante da Nota Técnica Complementar nº 58/2004-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 7.968.299,08** foi reduzido para **R\$ 5.787.874,20**, representando uma diferença de **R\$ -2.180.424,87**, em função da validação da Base de Remuneração Líquida.

IV.6 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

34. Na Nota Técnica Complementar nº 58/2003-SRE/ANEEL utilizou-se para o cálculo da Quota de Reintegração Regulatória, composta das quotas de depreciação e de amortização, a taxa de depreciação de **4,00%**. O valor dessa taxa foi alterado para **4,19%**. Assim, devido ao valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 3.430.082,20** para **R\$ 2.845.342,46**, representando uma diferença de **R\$ -584.739,74**.

IV.7 – TRIBUTOS

35. O valor dos tributos considerados no cálculo da Receita Requerida, conforme consta da Nota Técnica Complementar nº 58/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 3.967.428,71**, correspondente a PIS/COFINS, no montante de **R\$ 3.251.854,14**, e P&D (Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 715.574,57**. A alteração do valor da Receita Requerida, decorrente dos itens expostos, alterou o valor do PIS/COFINS para **R\$ 3.166.156,99** e o valor relativo a P&D para **R\$ 696.716,81**, totalizando **R\$ 3.862.873,80**.

V - RECEITA VERIFICADA

36. A Receita de Fornecimento Verificada (estimada para o ano-teste) constante da Resolução ANEEL n.º 17/2004 e da Nota Técnica Complementar nº 58/2004-SRE/ANEEL, de **R\$ 61.797.542,38**, não foi alterada. O mercado de **350.384 MWh** também não foi alterado.

VI – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

37. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 58/2003-SRE/ANEEL, para o cálculo do reposicionamento tarifário são deduzidas da Receita Requerida as receitas de atividades extra-concessão, as receitas oriundas do uso do sistema de transmissão e de distribuição, as receitas de prestação de serviços e as receitas de arrendamento e de aluguéis.

38. A CSPE não tem receitas oriundas de atividades extra-concessão.

39. As receitas da CSPE, oriundas de Outras Receitas, constantes da Resolução Homologatória ANEEL n.º 17/2004, no valor de **R\$ 1.046.680,91**, não foram alteradas.

40. As receitas da CSPE, oriundas do uso do sistema de distribuição, constantes da Resolução Homologatória ANEEL n.º 17/2004, no valor de **R\$ 852.071,77**, foram alteradas para **R\$ 852.158,72**, em razão dos ajustes efetuados na Parcela B da Receita Requerida.

41. Portanto, o total de Outras Receitas a serem deduzidas da Receita Requerida foi alterado de **R\$ 1.898.752,68** para **R\$ 1.898.839,63**, uma diferença de **R\$ 86,95**.

VII – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

42. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da CSPE passou de **14,41%** para **11,36%** conforme cálculo a seguir.

$$RT = (R\$ 70.718.361,90 - R\$ 1.898.839,63) / R\$ 61.797.542,38$$

$$RT = 11,36\%$$

43. No marco do princípio do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão e com vistas ao atendimento da proposta mencionada no parágrafo anterior, a ANEEL está definindo o seguinte procedimento para aplicação do índice de reposicionamento tarifário (RT) resultante do processo de revisão tarifária periódica:

i) quando o RT resultante da revisão tarifária for superior ao índice que resultaria da hipótese de ser calculado o reajuste tarifário anual da concessionária (IRT), as tarifas serão reposicionadas em percentuais equivalentes a este último;

ii) para garantir a condição de equilíbrio econômico-financeiro, a diferença entre RT e IRT será convertida em acréscimos à Parcela B a serem adicionados no próximo período tarifário, de modo que o fluxo de fundos da concessionária distribuidora durante o segundo período tarifário assegure-lhe a taxa de retorno (WACC) definida na presente revisão tarifária;

iii) dessa forma, o reposicionamento tarifário poderá ser implementado em duas etapas. A primeira, correspondente ao percentual de IRT, a ser implementada em 23/10/2003; a segunda, correspondente à diferença entre o RT e o IRT, será implementada ao longo do segundo período tarifário.

44. O índice de reposicionamento é inferior ao índice estimado de reajuste tarifário anual da CSPE, de **14,48%**, de forma que não se aplica o procedimento de diferimento apresentado no parágrafos anterior, prevalecendo o Reposicionamento Tarifário de **11,36%**.

45. Entretanto, com a definição do RP em **11,36%**, a diferença entre os percentuais de **14,41%** e **11,36%** reverteu-se em uma diferença devida aos consumidores, de tal forma que a diferença de receita entre o reposicionamento tarifário definitivo de **11,36%** e o provisório, **14,41%**, aplicado em 2 de fevereiro de 2004 sobre as tarifas de fornecimento, será compensada no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo.

Tabela X

Resultados Obtidos	
Receita Requerida Líquida – Provisória	R\$ 71.675.292,18
Receita Requerida Líquida – Definitiva	R\$ 69.780.236,59
Valor a ser incorporado à base econômica (RAo)	R\$ (1.895.055,59)
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (= Definitivo - Provisório)	R\$ (1.988.938,05)
Atualização Monetária concedida	R\$ (93.882,46)
IGPM do ANO-TESTE	12,2483%

46. Ainda sobre o reposicionamento tarifário, importa esclarecer que o percentual de **11,36%** é **definitivo**, resultado da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos da Resolução nº 493, de 4 de setembro de 2002.

VIII – FATOR X

47. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, de 5 de abril de 2004, o Fator X é composto pelas seguintes componentes:

I - componente X_e que reflete os ganhos de produtividade esperados derivados da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente X_c que reflete a avaliação dos consumidores sobre a sua concessionária, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC; e

III – componente X_a que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para a componente mão-de-obra da Parcela B da concessionária.

48. O cálculo preliminar do Fator X_e para a CSPE, apresentado na Resolução ANEEL nº 17, de 2 de fevereiro de 2004, e na Nota Técnica Complementar nº 58/2004-SRE/ANEEL, resultou em **1,49%**. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, o componente X_e foi alterado para **0,5533%**. Cabe lembrar que este percentual é **definitivo**, com a definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória.

49. Para os componentes X_c e X_a , calculados conforme Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, obtiveram-se os valores de **0,295%** (Índice Aneel de Satisfação do Consumidor – IASC = 65,87) e **2,6438%** (variação do IGP-M = **12,2483%** e variação do IPCA = **7,4288%**), respectivamente. Entretanto, vale salientar que estes valores serão recalculados em cada reajuste tarifário, de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 55/2004.

50. O Fator X, a ser aplicado à Parcela B da receita da concessionária em cada reajuste tarifário anual do tarifário, é resultado da seguinte igualdade:

$$X = (X_e + X_c) \cdot (IGPM - X_a) + X_a$$

Sendo:

IGPM = número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior".

51. Com a aplicação da fórmula acima, chegou-se ao valor de **3,5735%** para o Fator X da CSPE, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser publicada em 2 de fevereiro de 2005.

52. Quanto ao pleito da CSPE para que não haja incidência do Fator X sobre a componente tributos e a geração própria da Parcela B, fazemos os seguintes esclarecimentos.

53. Os tributos de acordo com o contrato de concessão fazem parte da Parcela B da concessionária. A geração própria da CSPE também faz parte da Parcela B da concessionária, pois não existe uma tarifa para

valorar essa geração. Os ativos de geração própria da CSPE fazem parte da base de remuneração, portanto remunerados e os custos operacionais da geração são considerados nos custos operacionais da empresa da referência.

54. Em relação ao pleito da CSPE sobre a revisão da projeção de crescimento de mercado para o Ano-Teste, utilizada no cálculo do Componente Xe, a projeção tanto de demanda quanto do crescimento do número de consumidores foi revista. Assim, adequaram-se estas duas variáveis de forma a corrigir as trajetórias anteriormente previstas.

55. Para o cálculo do componente Xe, as informações enviadas pela CSPE, conforme Plano de Investimentos, foram mantidas, as quais são as mesmas utilizadas no cálculo do valor preliminar do componente Xe, constante da Nota Complementar nº 058/2004.

56. Em decorrência da aprovação da nova Base de Remuneração, os investimentos vinculados à expansão e renovação dos ativos foram recalculados para a determinação do componente Xe, conforme pleiteado pela CSPE, assim como os novos custos operacionais obtidos pela metodologia da Empresa de Referência também foram considerados.

57. A CSPE pleiteou que os recursos destinados ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica com participação exclusiva da concessionária devem ser incorporados na metodologia de cálculo do Xe, pois afeta o equilíbrio econômico da concessão. Esse pleito não foi atendido porque esses investimentos terão tratamento na Base e Remuneração.

58. Seguem abaixo os ajustes de cálculo do Fator Xe:

- a) Foram ajustados os períodos de vida útil dos ativos – passaram de 30 anos para 24 anos. Este período foi adotado para redes, ramais e subestações.
- b) Ajustaram-se as taxas de desconto de forma a compatibilizá-las com o novo valor de vida útil considerado. As taxas passaram de 5,0% para 6,3%.
- c) A demanda foi adequada a nova realidade macroeconômica e regional da área de concessão da CSPE. O crescimento esperado do mercado passou de 3,5% (estimativa 2003) para 4,8% (estimativa atual). Este valor deriva da composição ponderada entre os valores históricos da demanda e da elasticidade consumo avaliada para a região, bem como da nova realidade da economia da região.
- d) A taxa de crescimento do número de consumidores também foi ajustada passando de 4,0%(estimativa 2003) para uma taxa que cresce a 3,0% (estimativa atual). Este parâmetro foi ajustado para que houvesse consistência entre a taxa de crescimento esperada pelo IBGE, para a região, e a incorporação esperada de novos consumidores a rede da CSPE.

59. Em função destes ajustes, o Fator Xe da CSPE foi recalculado e fixado em **0,5533%**.

IX – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO

60. Nos termos do Decreto no 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE no 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL no 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto no 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da CSPE, à abertura e realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2004 a 2007. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da CSPE das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado a seguir.

Tabela XI
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da CSPE

Reposicionamento Tarifário: 11,36%	
Grupo	Variação (%)
A2 (88 a 138 kV)	13,65
A3a (30 a 44 kV)	11,54
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,26
BT (menor que 2,3 kV)	10,76

X – OUTROS PLEITOS DA CSPE PARA O PROCESSO DE REVISÃO

a) Tributos – PIS/COFINS

61. A CSPE requer que a majoração das alíquotas, de PIS/COFINS, seja incorporada na presente revisão tarifária evitando que seu pagamento ao longo do ano seja custeado pelo caixa da concessionária.

62. O passivo financeiro do PIS/PASEP e da COFINS, decorrente da mudança de alíquotas e de base de cálculo desses tributos estabelecida pelas Leis nº 10.637/02, nº 10.833/03 e nº 10.865/04, será atualizado monetariamente e, após validação pela SFF, será recuperado nos reajustes e revisões que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004. Portanto, o reajuste tarifário anual, de 3 de fevereiro de 2005, tratará dessa questão.

b) Tributos – CPMF

63. A CSPE requer a inclusão da alíquota da CPMF no cálculo da receita requerida para o Ano –Teste. Entretanto, a ANEEL não considerou a CPMF na Receita Requerida, em virtude do entendimento da Procuradoria Geral da ANEEL, expresso no Parecer no 144/2000-PGE/ANEEL, de 10 de julho de 2000, disponibilizado para as Concessionárias distribuidoras.

c) Contratação de empresa para atender a Resolução ANEEL nº 493/2002

64. A CSPE solicitou que os custos incorridos no levantamento da base de ativos e elaboração de relatórios fossem considerados, uma vez que os mesmos decorrem do atendimento às exigências da

Resolução 493/02. Nesse sentido, a empresa pleiteou a inclusão de valor de **R\$ 164.000,00** no cálculo do reposicionamento tarifário.

65. Os custos incorridos pela CSPE referentes à reavaliação de ativos, no valor de **R\$ 164.000,00**, serão considerados provisoriamente no processo de reajuste tarifário anual de 2005, como um ajuste financeiro. Ressalta-se que esse valor foi informado pela CSPE e depende de validação pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE e pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

d) Implementação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE

66. A CSPE solicita que os custos de operação do MAE sejam considerados, tendo em vista o efetivo funcionamento daquele ambiente. Dessa forma, a empresa pleiteou que seja incluído nas despesas componentes da parcela A o valor de **R\$ 325.373,00**.

67. A Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, estabelece a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que sucederá ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica. No § 3º do art. 4º dessa Lei foi estabelecido que os custos administrativo e operacional da CCEE decorrerão de contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário. Portanto, o pleito da CSPE não será acatado.

XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

68. O processo da primeira revisão tarifária periódica da CSPE foi **concluído** devido a validação, por parte da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, da Base de Remuneração nos termos da Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, que serve de base para apuração da Remuneração de Capital, da Quota de Reintegração, e conseqüente reflexos no valor PIS/COFINS e P&D. Portanto, o reposicionamento tarifário é definitivo e de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a CSPE é titular.

69. O componente Xe do Fator X da CSPE é também **definitivo** em função dos valores finais do reposicionamento tarifário periódico, conforme determinado na Resolução Normativa ANEEL nº 055/04. Nos próximos reajustes tarifários do segundo período tarifário da CSPE somente os componentes Xa e Xc serão calculados.

Maurício de Oliveira Abi-Chahin
Técnico

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica